

LEI N° 813 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, credito especial no valor de **R\$ 175.034,84 (cento e setenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado a acorrer despesas com investimentos, a que aduz a cessão onerosa decorrente da autorização contida na Lei Federal nº 13.885 de 13 de outubro de 2019, observadas as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

| Órgão | Codificação (Funcional Programática) | Categoria Econômica | Fonte | Ficha | Valor R\$ |
|-----------------|---|--------------------------------|--------------|--------------|-------------------|
| 02.04.02 | 08.244.0006.1008 | 4.4.90.51 | 05 | XX | 119.048,43 |
| 02.03.04 | 27.812.0014.1006 | 4.4.90.51 | 05 | XX | 55.986,41 |

| | |
|-------------------|-------------------|
| Total..... | 175.034,84 |
|-------------------|-------------------|

Parágrafo Único – A cobertura do crédito ora autorizado se fará por conta do saldo de superávit financeiro verificado no balanço financeiro do exercício de 2019, referentes aos repasses provenientes da sobredita cessão onerosa.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021** e a **Lei nº. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de Fevereiro de 2020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal